

LEI MUNICIPAL Nº 962/17 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Turno Único de Trabalho e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído Turno Único de Trabalho no Município de Vila Lângaro, com carga horária diárias de seis horas.

Parágrafo Único: Para fins de atender as necessidades e o interesse público, o turno único poderá ser adotado nos exercícios de 2017 e 2018.

Art. 2º - As Secretarias Municipais ou determinados Setores destas, que trabalharão em turno único contínuo, bem como os horários de expediente dos servidores, serão determinados por meio de Decreto Municipal, sendo que os servidores municipais não terão prejuízos em sua remuneração.

Art. 3º - Os servidores municipais que possuem carga horária de 20 horas semanais permanecem com sua carga horária inalterada.

Parágrafo Único – Servidores cedidos para outros órgãos ou instituições públicas, não são abrangidos por esta Lei.

Art. 4º - A medida ora adotada, não incluirá os serviços de natureza essencial.

§ 1º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinários ressalvados os casos de interesse público e emergência ou calamidade pública, que deverão ser devidamente justificados.

§ 2º - Para atender os casos de emergência ou calamidade públicas referidas no § 1º, somente poderão ser pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos, na forma da Lei Municipal nº 728/2012 e alterações posteriores.

Art. 5º - As medidas de que trata a presente Lei terão aplicação à contar da publicação da Lei, sendo que o período será regulamentado por Decreto.

§ 1º – À critério da Administração, o período de turno único poderá ser diferenciado por Secretaria, a fim de atender as demandas públicas municipais.

§ 2º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, conforme referido no § 2º, do Art. 4º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Em 22 de agosto de 2017.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração